CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 145 - PL 045/2020
Em 27 de 08 de 20 20

PROJETO DE LEI N.º 45, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 10 (dez) Agentes Comunitários de Saúde para a ESF e PACS.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 10 (dez) Agentes Comunitários de Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família – ESF e Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, nos termos da Lei n.º 5.374, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º O prazo da contratação é de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, conforme artigos 233, inciso IV, 234 e 235, da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, ou até a nomeação do profissional aprovado mediante processo seletivo para provimento efetivo do emprego público, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes na especificação do cargo, previstos no Anexo I da Lei n.º 5.374, de 27 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Para a contratação fica autorizada a realização de processo seletivo simplificado.

Art. 4º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de agosto de 2020.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*
*"Montenegro Cidade das Artes"*
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

Ofício n.º 49/2020-GP-AAL

Montenegro, 26 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 145 - PE 045/2020
Em 27 de 08 de 20 20

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 45/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo autorizar o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 10 (dez) Agentes Comunitários de Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família – ESF e Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, nos termos da Lei n.º 5.374, de 27 de dezembro de 2010.

Justifica-se o presente projeto de lei, visto que a Portaria n.º 2.979 de 12 de novembro de 2019 estabelece as diretrizes do Ministério da Saúde para o novo financiamento da Atenção Primária a partir do ano de 2020, onde define uma nova metodologia de cálculo dos repasses financeiros aos Municípios.

Neste modo de cálculo os recursos do município de Montenegro podem sofrer redução durante o ano, em razão da cobertura de ESFs (27%), da população cadastrada vinculada em alguma ESF (17.181 pessoas de 65.264 habitantes) e à vulnerabilidade social de 36,3% da população. Observando a cobertura da população e o coeficiente de vulnerabilidade percebe-se uma necessidade na ampliação da cobertura para atendimento e diagnóstico destes habitantes vulneráveis.

Tendo em vista a importância dos serviços de saúde ofertados pela Secretaria de Saúde de Montenegro, destacamos a atenção primária como ponto primordial para a organização deste serviço, diante disso, o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde se torna indispensável. Pois é o responsável por cadastrar, monitorar e acompanhar as áreas de maior vulnerabilidade social e de saúde;

O Município tem credenciado, junto ao Ministério da Saúde, 81 ACS (Portaria nº 3.336, de 16 de dezembro de 2019) e que foi realizado pela SMS um estudo de remapeamento do território urbano do município, faltando ainda a área rural. Neste mapeamento foram identificadas áreas de vulnerabilidade social que não possuem acompanhamento pelos ACS, principalmente nos bairros Estação, São Paulo e Timbaúva. Além disso, algumas equipes de ESF possuem equipes incompletas, faltando ACS, por exemplo nas Unidades Santo Antônio, Germano Henke e Esperança. Também, há a necessidade para preencher as novas equipes solicitadas e já habilitadas para a UBS Centenário;

Ressaltamos a importância no aumento da cobertura em saúde, pois para cada equipe cadastrada recebemos incentivo financeiro, com objetivos específicos de cadastro e de qualidade. Estamos em um momento divisor de

águas na saúde, onde o foco é nas Equipes de Saúde da Família, com fortalecimento das Unidades de Saúde, objetivando a qualidade no atendimento ao cidadão e repasses financeiros conforme metas alcançadas.

Ainda, os Agentes Comunitários de Saúde irão auxiliar no combate e prevenção do novo Coronavírus, disseminando informações e cuidados fundamentais a serem tomados para superar essa pandemia.

Conforme previsão no artigo 8º da Lei Federal n.° 11.350/06, no artigo 37, inciso IX, artigo 198, parágrafo 4º da Constituição Federal, artigo 233, inciso IV, artigo 234 e artigo 235, da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, será realizado processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, os contratados pelo regime CLT terão os salários e demais obrigações pagas exclusivamente com recursos federais e estaduais, o prazo das contratações é de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, ou até a nomeação do profissional aprovado mediante processo seletivo para provimento efetivo do emprego público, o que ocorrer primeiro. O processo seletivo para provimento efetivo do emprego público tem previsão para o primeiro semestre de 2021. A Lei Federal n.° 9.504/1997, através da alínea *d,* inciso V, artigo 73 permite essa contratação no período eleitoral.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto de Lei.

Anexo o processo administrativo n.º 2656/2020.
Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: TIAGO
Em: 27/08/20 às 10:07